MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE INSPECAO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL
DIPOV/MAPA/SDA/MAPA
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70043900
Telefone: 61 32182953 e Fax: - http://www.agricultura.gov.br

21052.014212/2018-76

Ofício nº 79/2018/DIPOV - MAPA

Brasília, 18 de julho de 2018.

Ao Ilmo. Sr.

GUSTAVO MELO

Presidente da Associação Brasileira das Centrais de Abastecimento-ABRACEN

SCS, Quadra 8, Bloco B-50, Edifício Venâncio Shopping, Sala 420- Asa Sul - 70.333-900-Brasília DF

Endereço eletrônico: abracenbsb@gmail.com

Assunto: Rastreabilidade dos produtos hortícolas

Senhor Presidente,

1. Em 08 de agosto de 2018, entrará em vigor a Instrução Normativa Conjunta, INC/ANVISA/MAPA Nº 2/2018 (arquivo anexo), que institui a **rastreabilidade** ao longo da cadeia produtiva de produtos vegetais frescos destinados à alimentação humana, para fins de monitoramento e controle do uso de agrotóxicos, em todo território nacional.

2. Conforme estabelecido no Anexo III da referida norma os prazos para implementação da rastreabilidade, foram escalonados por grupo de produtos, sendo que, inicialmente, respeitado o prazo de 180 dias os procedimentos deverão ser aplicados para citros, maçã, uva, batata, alface, repolho, tomate e pepino.

3. Considerando que tais produtos serão objetos de fiscalização por parte do MAPA e dos Serviços de Vigilância Sanitária, estes órgãos fiscalizadores vêm se mobilizando com intuito de se fazer cumprir os preceitos desta normativa.

4. Diante da importância das Centrais de Abastecimento para a comercialização e distribuição dos produtos hortícolas abrangidos pela norma, vimos solicitar os préstimos dessa Diretoria para que seja viabilizada a divulgação/publicidade, desse normativo junto aos permissionários das Centrais de Abastecimento associadas, para que, em conjunto, possamos atribuir à Norma maior efetividade, possibilitando assim que sejam alcançados os benefícios esperados pela sociedade, quando de sua vigência

5. Ressaltamos que, a iniciativa para dirigirmos à esta Associação partiu da sugestão de participantes da reunião realizada em São Paulo, em 12 de julho de 2018, com representantes deste Departamento, da Coordenadoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo

(COVISA); do Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde (CVS); do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, do Ministério da Agricultura (DIPOV/MAPA); da Superintendência Federal da Agricultura em São Paulo e da CEAGESP, quando discutiram os procedimentos para aplicação da rastreabilidade em todo o país, conforme Ata em anexo.

6. Agradecemos a colaboração e nos colocamos à disposição para futuros entendimentos e sugestões sobre o tema e ao mesmo tempo e para fins de controle solicitamos que nos informe se essa divulgação foi realizada junto às Centrais de Abastecimentos.

Atenciosamente

Fabio Florencio Fernandes

Diretor do DIPOV/SDA/MAPA

Anexos: I - INC/ANVISA/MAPA Nº 2/2018 (SEI nº 5049562).
II - Ata Reunião (SEI nº 5040321).

Documento assinado eletronicamente por **FABIO FLORENCIO FERNANDES**, **Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal**, em 18/07/2018, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5063295** e o código CRC **62FB71CE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 21052.014212/2018-76 SEI nº 5063295